

**ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO
FORÇA JOVEM**
Bushido



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com sede provisória e foro na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, na Rua Cândido Vieira, 146, Bairro Centro, e com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO

- a) Fomentar praticas desportivas formais e não formais, profissionais e não profissionais.
- b) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) promoção gratuita da educação.
- d) Promover o voluntariado;
- e) Incentivar a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- f) Defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) promoção da assistência social.
- H) Fomentar praticas culturais formais e não formais, profissionais e não profissionais, tais como musica, teatro, dança etc.

Parágrafo único: O objetivo relacionados na letra c, somente poderão ser realizados ou prestados mediante financiamento com recursos próprios, ou seja, de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários.

Art. 2º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e do setor privado.

Art. 3º - O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO poderá desenvolver atividades em todo território nacional diretamente ou em forma de unidades do tipo: filial, licenciada ou franqueada, bem como firmar convênios e



estabelecer parcerias com outras instituições congêneres em conformidade com seus princípios, bem como criar departamentos.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO será constituída por um número ilimitado de sócios distribuídos em quatro categorias:

I - Sócio Fundador: Todos aqueles que constituíram a Assembléia Geral de fundação, tendo assinado a ata da mesma e que venha a pagar anuidades.

II – Sócio contribuinte: pessoa física que venha solicitar seu ingresso no quadro de associados, após a assembléia de fundação, sendo responsável pelo pagamento de anuidades.

III- Sócio Efetivo: pessoa física que tenha participado das atividades do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO, por prazo não inferior a quatro (4) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente e que venha a pagar anuidades.

IV – Sócio Benemérito: pessoa física ou jurídica que prestou serviços relevantes, ou devido à doações e contribuições e que venha a ser agraciada pela Assembléia Geral a tal titulação, estando isento de pagamento de anuidades.

V - Sócio voluntario: pessoa física que trabalha voluntariamente para o desenvolvimento dos objetivos do Instituto estando isento de pagamento de anuidades

Artigo 6º As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócio far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Artigo 7º - Uma pessoa pode pertencer a mais de uma categoria de associado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) Auxiliar as Diretorias a realizar as finalidades constantes neste Estatuto e prestigiar todos seus empreendimentos;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, nos termos estabelecidos pela Assembléia Geral;



- c) Não utilizar o nome do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO para fins estranhos às suas finalidades e nem competir contra o mesmo, salvo com autorização especial da Diretoria;
- d) comparecer às Assembléias Gerais;
- e) participar das atividades sociais e culturais;
- f) observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Art. 9 - São direitos dos sócios:

- a) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões para o melhor desenvolvimento do trabalho do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO;
- b) solicitar ao presidente reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas para a Organização;
- e) Direito à voz e a voto nas assembléias, conforme previsto neste estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art 10 - Para admissão como sócio, o candidato deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria e, uma vez aprovado, será informado a categoria a que pertence.

Art. 11 - Para que o sócio contribuinte mude para a categoria de sócio efetivo, o Presidente deve convidá-lo por escrito após homologação de sua indicação pela assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: O Presidente do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO deve observar o prazo mínimo de 4 (quatro) anos de pagamento de anuidades para propor essa mudança de categoria.

Art. 12 - Em casos excepcionais, pode o Presidente convidar o responsável por relevante serviços prestados ao desenvolvimento institucional do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO, para compor o quadro efetivo de sócios em prazo inferior a 4 (quatro) anos com a devida homologação da assembléia geral.



V DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SOCIOS

Art. 13 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

§ 1º - Será advertido por escrito o associado que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da diretoria, assim como aqueles cujas atitudes sejam incompatíveis com os bons costumes e a moral.

§ 2º - Será suspenso o associado que após advertência, reincidir na prática e atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, com as normas internas, com os bons costumes e a moral ou contrárias às determinações da diretoria.

§ 3º - A exclusão do quadro de associados ocorrerá por motivo de justa causa e por abandono de suas funções e responsabilidades, bem como o abandono pelos trabalhos do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO, que será definida em cada caso concreto.

§ 4º - Qualquer associado que tiver conhecimento de fato que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da diretoria, assim como aqueles cujas atitudes sejam incompatíveis com os bons costumes e a moral tem por obrigação de comunicar a Diretoria, o fato sob pena de advertência.

§ 5º - Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, cabe ao Presidente, a deliberação sobre qual penalidade melhor se aplica ao caso concreto, assim como a delimitação do motivo da justa causa e a delimitação do abandono que terá como referência mínima a ser observada o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto no artigo 14 e seus parágrafos, caberá recurso por escrito e fundamentado, no prazo de quinze dias, contados a partir da citação por escrito do associado.

Art. 15 - O recurso previsto no artigo anterior será encaminhado ao Presidente e submetido posteriormente à deliberação da Assembléia Geral, que será realizada especificamente para esta finalidade e deliberará através da maioria absoluta dos presentes.

Art. 16 - O associado excluído ou que pedir seu afastamento, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, após cinco (5) anos de afastamento, podendo a Assembléia deliberar depois de decorridos três anos (3) sobre o retorno quando provocada.

Art. 17 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e Departamentos, as suas obrigações de participação não serão mantidas.

Art. 18 - Para demissão espontânea do associado, basta ao mesmo encaminhar a sua solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria do O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - A administração do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO constituir-se-á dos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal

Art. 20 - O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO não remunerará, por qualquer forma ou qualquer título, os seus diretores, conselheiros e associados.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA

Art. 21 - A Assembléia Geral será o órgão soberano de deliberação, se constituirá entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.
- V - aprovar o regimento interno.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 23 - Competirá à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;
- b) Deliberar sobre o plano anual de atividades e respectiva programação financeira.

Art. 24 - Competirá extraordinariamente à Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:

- a) Alterar ou modificar o presente Estatuto;



- b) Destituir membros da Administração;
- c) Aprovar a admissão de novos sócios e membros da Assembléia Geral;
- d) Autorizar a alienação e a Constituição de ônus real de bem móvel e imóvel, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade;
- e) Eleger de quatro em quatro anos a Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal;
- f) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO para os quais for convocada.
- g) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO para os quais for convocada.

Art. 25 – As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas pelo Presidente mediante convite pessoal, através de correspondência registrada, mediante outro recibo de entrega do convite ou através de edital em jornal de livre circulação, com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 1º Nas convocações constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembléia.

§ 2º É garantido o direito a um quinto dos associados de convocar e promover a assembléia geral.

§ 3º Quando a Assembléia Geral for convocada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 26 - A Assembleia Geral compor-se-á de todos os sócios e será presidida pelo Presidente.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente no mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

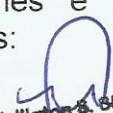
§ 2º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, sendo em ambos os casos as decisões tomadas de acordo com o voto da maioria simples dos presentes.

Art. 27 – A seção de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 28 – A DIRETORIA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, é composta dos seguintes cargos:


Wellington S. Silva
Advogado
OAB/ES 18498



- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Art. 29 - Os membros da Diretoria são eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito a reeleição.

§ 1º O presidente deverá ser no mínimo 4º Dan em Karate sendo filiada a CBK Confederação Brasileira de Karate, tendo graduação em qualquer área.

§ 2º O presidente poderá ser reeleito caso não tenha candidatos que preencham os requisitos acima.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a) representar o INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- b) presidir reuniões e Assembléias;
- c) assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- d) administrar o INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO;
- e) Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- f) Criar departamentos;
- g) Propor a admissão de novos sócios efetivos;
- h) Aplicar as penalidades referentes à demissão e exclusão dos sócios;
- i) Adotar outras providências compatíveis com o cargo.
- j) Assinar cheque inferior a R\$ 1000,00 sem a assinatura do Tesoureiro.
- l) Nomear e exonerar o Conselho Fiscal.

Art. 31 - Compete ao tesoureiro:

- a) organizar a contabilidade;
- b) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios de desempenho financeiro e contábil do exercício fiscal anterior;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal relatório sobre as operações patrimoniais realizadas, no exercício fiscal anterior;
- e) autorizar a contratação de empréstimo.

Art. 32 - Compete ao secretário:

- a) secretariar reuniões e Assembléias;
- b) arquivar documentos e correspondências;
- c) manter sobre sua responsabilidade os livros do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO;
- d) substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.



Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é composto de Três (3) membros eleitos e ou nomeados pelo Presidente, entre os sócios fundadores, efetivos e contribuintes, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para aprovação da Assembléia Geral;
- b. opinar sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- c. Requisitar documentos ao tesoureiro.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36 O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 37 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 38 - As chapas candidatas poderão se inscrever, devendo, preferencialmente, observar o preenchimento de todos os cargos, com a devida identificação dos sócios, em duas vias, protocoladas no INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DA FORÇA JOVEM BUSHIDO, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da Assembléia de eleição.

Art. 39 - Qualquer sócio em dia com suas obrigações sociais, pode, fundado em motivo relevante, propor a impugnação de chapa, o pedido deverá ser realizado por escrito até dois (2) dias corridos após a Assembléia e deverá ser protocolado no INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO.

Parágrafo único - A Diretoria terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 40- Ocorrendo à impugnação será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia de eleição.

Art. 41 - A posse da chapa eleita ocorrerá até após quinze (15) dias corridos da data da Assembléia de eleição.



Art. 42 – Em caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos em Assembléia Geral, por maioria dos votos e ou por nomeação do Presidente, e exercerão suas funções até o término do mandato dos outros membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 43 - O patrimônio compor-se-á dos bens móveis e imóveis pertencentes ao INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções e ou qualquer uma de suas receitas previstas no artigo 45.

Art. 44 - São receitas do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO:

- a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) doações e legados;
- c) usufruto que lhe forem conferidos;
- d) dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- e) rendas em seu favor constituído por terceiros;
- f) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g) juros bancários e outras receitas financeiras;
- h) captação de incentivos fiscais;
- i) receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- j) resultado de comercialização de produtos;
- l) resultados de prestação de serviços;
- m) contribuições dos associados;
- n) direitos autorais;
- o) anuidades;
- p) recursos estrangeiros;
- q) mensalidades.

Art. 45 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO poderá constituir um Fundo de Apoio Social, regulamentado conforme Legislação pertinente.

Art. 46 - A contratação de empréstimos financeiros de bancos ou através de particulares e que acarretarem em ônus sobre o patrimônio do dependerão da aprovação do tesoureiro.

Art. 47 - O patrimônio e as rendas serão destinados à manutenção dos objetivos do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO.

Art. 48 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO não distribuí entre sócios, dirigentes, conselheiros, funcionários ou doadores, dividendos,

resultados, bonificações, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.



Art. 49 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO aplica integralmente, em território nacional, todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional e na manutenção dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO escritura suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 51 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 52 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 53 – A prestação de contas do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – As atividades do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO poderão ser disciplinadas pelo regimento interno que será aprovado pela Diretoria.



Art. 55 – No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, opção sexual, credo político ou religioso.

Art. 56 - Os associados, dirigentes e conselheiros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO.

Art. 57 - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 58 - Dissolvida à associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO.

Art. 59 - Na hipótese da associação perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO.

Art. 60 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, por maioria absoluta dos presentes.

Fundão -ES, 15 de Janeiro de 2015

[Handwritten signature]
CARTÓRIO FUNDÇÕES/ES
Luciano de Oliveira Alves
Presidente

[Handwritten signature]
CARTÓRIO FUNDÇÕES/ES
Arlindo Carlos dos Santos
Secretário

[Handwritten signature]
CARTÓRIO FUNDÇÕES/ES
Wderson Luiz Castro
Tesoureiro

Cartório de Notas e Registro Civil da Sede de Fundão - ES
Zulmira Martins Miranda - Oficial e Notária
R. Coronel Herminio Castro, 124 - Centro - Fundão-ES - CEP 29185-000 - Telefax: (27) 3267-1117 - cartorio.antonioirandafilho@yahoo.com.br

Reconheço a autenticidade da assinatura de LUCIANO DE OLIVEIRA ALVES, e
em Teste de idade
Fundão-ES, 15 de Janeiro de 2015. Cod.: 00019001-01

TULIA MORA MARTINS MIRANDA - Escrivã de Cartório
Cadastrada em 02/08/94 - 221502-0118 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Out. 1 - Emolumentos: R\$ 4,21 Taxas: R\$ 0,84 Total: R\$ 5,05

CARTÓRIO ANTONIO MIRANDA
Fundão

[Handwritten signature]
Wellington S. Silva
Advogado
OAB/ES 18498

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - COMARCA DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Oficial: Jullius Cesar Wyatt

Protocolo nº. 217 - Registro nº 178, do Livro A

Data do Registro: 12/02/2015

Emolumentos (Leis 4847/93 / Lei 6670/01) =	RS 204,60
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) =	RS 20,43
FARPEN - Lei 6670/01 e Ato TJ/ES n.678/02=	RS9,28
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	RS10,16
TOTAL.....	RS 254,63

A Oficiala Substituta: mapujett

Selo Digital de Fiscalização 022962.IPP1403.00298

Consulte a Autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório de Notas e Registro Civil da Sede de Fundão - ES
R. Coronel Hermínio Castro, 124 - Centro - Fundão-ES - CEP 28185-000 - Telefax: (27) 3267-1117 - cartorio.antonioirandafilho@yahoo.com.br

Reconhecido por semelhante a(s) firma(s) de **ARLEINDO CARLOS DOS SANTOS, MUDERS**
Fundão-ES, em 10 de fevereiro de 2015, às 07:30h. Selo: 022962-0019003-05

QUANTIA: R\$ 1,60 Total: R\$ 10,10

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

